

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LEOPOLDINA – MG**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE!

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CAUTELAR ANTECEDENTE

PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA., empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.711/0001-09, com sede na Rod. Br. 116, S/N, KM 748-8, Zona Rural, CEP 36.708-600, Leopoldina-MG, representada pelo seu sócio administrador, FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 568.776.337-68, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 215, apto. 504, centro, CEP 36.700-216, Leopoldina, Minas Gerais (**Doc. 01 – Atos Constitutivos**), vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados (**Doc. 02 - procuração**), cujo endereço segue no rodapé, procuração anexa, perante Vossa Excelência, requerer a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, com o intento na preparação de processo recuperação judicial, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

TUTELA DE URGÊNCIA,
CAUTELAR ANTECEDENTE

A Requerente serve-se da presente ação, preconizando garantir a preservação das suas atividades empresárias, que se encontram sob iminente ameaça de dano financeiro irreparável, não lhe restando outra alternativa que não a propositura de Pedido de Recuperação Judicial.

Ocorre que, de forma clara a ser exaurientemente demonstrada abaixo, há providências de nítido jaez cautelar que hão de permear previamente o deferimento do pedido, para que a própria decisão de deferimento do pedido recuperacional cumpra sua eficácia plena.

Procura-se, pois, na presente Cautelar, tutelar o direito subjetivo público à eficácia da medida recuperacional a ser deduzida no trintídio decadencial de que cuida a lei, na célebre visão de **Galeno de Lacerda**.

Nesta linha, demonstraremos primeiro, os preenchimentos dos requisitos para concessão da Recuperação Judicial a ser requerida no prazo de 30 dias do deferimento da Tutela Cautelar Antedente ora requerida, e, após, os fundamentos a causa petendi próxima do pleito cautelar.

1 – DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PLEITO RECONVENCIONAL – PRIMEIRO ASPECTO DO *FUMUS BONI JURIS*

A Requerente desenvolve atividade empresária no ramo de transporte rodoviário de carga (**Doc. 03 – CNPJ e Doc. 04 – Certidão JUCEMG**), tendo extenso quadro de funcionários (**Doc. 05 – Quadro de Funcionários**), contribuindo não apenas

com a manutenção de centenas de empregos nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio de Janeiro, mas, também, com o transporte e distribuição de produtos por toda malha rodoviária nacional (Vide **Doc. 01**).

É de bom alvitre mencionar que a empresa Requerente desempenha importante função social, tendo como arcabouço a prestação eficiente do transporte para seus clientes, beneficiando todos os envolvidos com sua atividade fim, diretamente por seus colaboradores, na geração e manutenção de empregos, indiretamente pela coletividade em que está inserida, na distribuição de produtos com excelência, enaltecendo o cenário econômico nacional.

Mister salientar que, como se vê nos documentos anexos, presta serviços a empresas de primeira linha, como Nestlé e Companhia Brasileira de Distribuição, o que não deixa dúvida sequer remota de que é entidade empresarial proba e de alta organização.

No decorrer da leitura desta peça vestibular, se compreenderá a dificuldade da empresa Requerente em sobreviver, vez que, com centenas de credores, não poderia, de outra maneira, que não através da presente ação, concatenar seus débitos em um único ato, aprazar suas obrigações e renegociar sua dívida.

Feito o prologo, com ênfase no premente colapso financeiro de uma grande empresa, que cumpre com esmero sua função social, que desempenha a essencial e árdua atividade de transportar riquezas pelo território nacional, sustentando ainda diretamente mais de duzentas famílias, através da manutenção dos empregos de seus funcionários.

1.1 – DAS CAUSAS ECONÔMICAS PARA A NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO - DO DECLÍNIO FINANCEIRO DA REQUERENTE COVID-19 E A ALTA NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

A Requerente iniciou seu declínio financeiro no início da Pandemia da COVID-19, março de 2020, tendo reduzidas suas atividades, por conta da necessidade de distanciamento social e, até mesmo, lockdown decretados em alguns estados brasileiros. A empresa Requerente praticamente paralisou suas atividades nos meses de maior alta de contágio e óbitos da pandemia.

Já em delicada situação financeira, a Requerente, diga-se, empresa de transporte rodoviário, sofreu considerável impacto na alta do preço dos combustíveis, que, no final do ano de 2021 até o final de 2022, começaram a subir mensalmente, o que é fato claramente notório.

O reajuste mensal no preço do diesel impactou sw forma indelével os resultados financeiros da empresa, que manteve a média de quilômetros rodados por seus caminhões, manteve a média de consumo deles, mas, suportando reajustes progressivos do combustível, viu seus resultados derreterem. Ou seja, a empresa continuou a transportar em mesma quantidade, porém suportando um custo do serviço tendendo ao infinito, reajustado mensalmente, em um ambiente de notório arrefecimento da atividade econômica.

A fim de melhor esclarecer o douto Juízo, e cumprindo o ônus probatório, resta-nos ilustrar em tabela (**Doc. 06**) organizada mês a mês, desde março de 2020 a abril de 2023, o valor do diesel no período, a média de consumo, o custo por km, a média de km rodados, o valor do combustível gasto por veículo, o faturamento médio por carro, o custo do diesel comparado ao faturamento e o prejuízo que a empresa enfrentou no diesel.

Conforme se pode constatar pela tabela juntada com esta exordial (**Doc. 06**), em março de 2020 o custo do diesel era de 31% (trinta e um por cento) do

faturamento da Requerente, havendo um prejuízo no diesel de **R\$179,61 (cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) por carro** e de **R\$ 18.679,60 (dezoito mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) pelos 104 (cento e quatro) carros da empresa.**

Já em abril de 2023, o custo do diesel passou a representar um percentual de 43% (quarenta e três por cento) sobre o faturamento da empresa Requerente, alcançando um **prejuízo por carro na monta de R\$ 5.402,65 (cinco mil quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, representando, sobre os 104 veículos da Requerente, um total de **R\$ 561.875,49 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).**

Sendo o diesel a matéria prima por excelência da empresa, tendo ele aumentado de valor mês a mês nos anos de 2021 a 2022, conseqüentemente, a Requerente passou a ter dificuldades em negociar seus preços com seus clientes, todos clientes/empresas de grande porte, diga-se de passagem.

A assimetria entre os reajustes do combustível e a dificuldade total de repassar prontamente tais reajustes ao custo do frete foi crucial para o declínio econômico financeiro da requerente.

E o que é pior: quando o preço do diesel era reajustado, a Requerente já iniciava novas tratativas de negócio com seus clientes sobre os valores de seus serviços, negociação esta que durava por mais de 20 dias, depois ainda demorava 10 dias para atualizar a tabela de preços do sistema de cada cliente. Quando se conseguia algum repasse de custo, o Governo instituía um novo aumento no combustível, e todo processo de negociação iniciava-se novamente.

Não havia maneira de negociação rápida, então, em muitos dos casos, a empresa teve que suportar um novo aumento no combustível, até mesmo antes de registrar a

negociação anterior e os novos preços de seus serviços para estes clientes, cujas negociações não conseguiam acompanhar a escalada mensal de preços do diesel, tendo um prejuízo ainda maior.

Hoje, mesmo com os aumentos no valor do frete, o combustível representa 43% (quarenta e três por cento) de seu custo (aumento de 12% em relação ao início da pandemia, março de 2020).

Todo este cenário de aumento do diesel ocasionou em uma defasagem de faturamento desde março de 2020, que, no mês de abril de 2023, representou a cifra de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e, no mês de maio, **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, o que se pode observar nas fls. 02 do **Doc. 06**, anexo.

Para que se tenha noção dos nefastos efeitos de tal sistemática aos negócios da requerente e em sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros com fornecedores de produtos e serviços essenciais à sua atividade, a sua inadimplência com postos de combustíveis atingiu cifras de milhões de reais (**Doc. 07**).

Hoje a Requerente é devedora em 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis, com uma dívida somada de **R\$ 1.984.665,31 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, como demonstra o **documento 07**.

Perceba, Excelência, que somente a dívida nos postos de gasolina supera a defasagem de faturamento da Requerente, supra referida, em **R\$ 984.665,31 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, demonstrado em fls. 2 do documento 06 ora anexado.

Assim, a empresa Requerente, que enfrenta uma defasagem nos

últimos 3 anos que alcança um milhão de reais, possui ainda, apenas nos postos de combustíveis, onde abastece seus caminhões, uma dívida que lhe supera em mais de novecentos mil reais.

1.2 – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO D RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 48 DA LEI DE QUEBRAS

À demonstração exauriente das causas de necessidade do deferimento ulterior do pedido recuperacional, demonstra-se igualmente que a Requerente preenche os requisitos legais da Lei 11.101/05, em especial de seu Art. 48, vez que:

- exerce regularmente suas atividades há muito mais do que os dois anos exigidos pela Lei em comento (**Docs. 01 e 04**);
- jamais faliu (**Doc. 27**);
- nunca obteve a concessão de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial (**Doc. 28**);
- não possui, em seu quadro societário, administradores ou sócios controladores condenados pela prática de crimes falimentares (**Doc. 29**).

2 – DO OBJETO ESTRITO DO PRESENTE PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – SUBMISSÃO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFETOS DA RECUPERAÇÃO – SUPRESSÃO DE GARANTIAS EXCEDENTES EM PACTOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Demonstrou-se nos itens antecedentes, à saciedade, que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do pleito recuperacional, a ser distribuído no trintídio decadencial que se seguirá ao deferimento da tutela antecedente ora

requerida.

Mas é fora de dúvida, como se demonstrará abaixo, que é indispensável o deferimento de tutela cautelar que antecipe os efeitos da recuperação, na forma preconizada no parágrafo 12º do Artigo 6º da Lei 11.101/2005, c/c o artigo 300 do Digesto Processual Civil.

Com efeito, e como se demonstra cabalmente a requerente tem toda sua frota de caminhões e carretas, essenciais ao desempenho de sua atividade, que é o transporte de carga, financiada por alienação fiduciária, estando hoje com várias parcelas de financiamento já vencidas e em atraso, no importe de **R\$ 1.412.440,53 (um milhão, quatrocento e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)** no total (**Doc. 08**).

Logo, a Requerente corre o iminente risco de sofrer processos de busca e apreensão desta carretas, que lhe acarretaria gradativa redução de frota, consequente redução de receita, inadimplência no pagamento de salários, de fornecedores, até que, finalmente, viria ao seu declínio final e fechamento de suas portas. Geraria demissão em massa e mais de 200 (duzentos) funcionários perderiam seus empregos, e, o que é pior, sem perspectiva de receberem suas verbas trabalhistas.

A fim de se evitar um cenário tão caótico, que, fatalemnte, ocorrerá, busca-se nessa Cautelar o deferimento prévio de que as dívidas garantidas por alienação fiduciária de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da requerente (caminhões e carretas) se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de ineficácia plena da recuperação em si, já que sem essa submissão e com a retirada dos veículos, a Recuperação se tornará inócua.

O pedido encontra guarida segura no artigo 6º, §12º da Lei 11.101/05, fundamento de vanguarda da pretensão autoral e encontra ressonância na saga jurisprudencial unânime do Colendo STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. BENS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Hipótese em que a Corte a quo entendeu, observando o princípio da preservação da empresa, que os bens objetos do litígio, mesmo que oferecidos como garantia fiduciária, não poderiam ser retirados da posse da recuperanda, por serem essenciais à manutenção das atividades empresariais. 2. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do STJ, segundo a qual o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda (AgInt no AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018). 3. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte Superior, o recurso especial não merece ser conhecido, ante a incidência da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 4. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.660.732/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/9/2020, DJe de 22/9/2020.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DE LEILÕES. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. **BEM ESSENCIAL AO SEGUIMENTO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** FATO RELEVANTE SUPERVENIENTE. EXTRACONCURSALIDADE AFASTADA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONHECIDA POR INTEMPESTIVA. 1. "(...) Embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014." (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015) 2. **Caso concreto em que é incontroversa a essencialidade do bem, impondo-se manter a concessão da tutela cautelar a suspender a realização de leilões e a consolidação da propriedade na pessoa do credor fiduciário.** 3. Superveniência de fato relevante consistente no julgamento, por esta Terceira Turma, do REsp 1.704.201/RS, interposto pelo Banco Triângulo no curso da mesma recuperação judicial contra o ora recorrido. 4. Reconhecimento da intempestividade da impugnação de crédito aviada pelo ora recorrente em face da classificação que o seu crédito recebera na

recuperação. 5. Extraconcursalidade afastada. Fundamentos que se agregam à manutenção da decisão agravada. 6. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.649.186/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 26/8/2019, DJe de 30/8/2019.)

Resta demonstrado, portanto, com supedâneo no melhor entendimento jurisprudencial, a possibilidade do deferimento da presente cautelar, para que se defira cautelarmente a extensão dos efeitos da Recuperação Judicial vindoura aos contratos de Alienação Fiduciária que tenham por objeto caminhões e carretas, essenciais à prestação dos serviços da empresa e à sua própria viabilidade econômica, ou ainda, sucessivamente, no mínimo, que se proíba, durante o lapso do período de proteção de 180 dias a contar do deferimento da Recuperação, a tomada de qualquer medida expropriatória de tais bens.

3 – DO SEGUNDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR

A Requerente possui, junto ao Mercabenco dezenas de cotas de consórcio de veículos vigentes, conforme se denota do **documento 08** anexado aos autos, somando **R\$1.412.440,53 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)** em parcelas vencidas e **R\$ 7.666.398,68 (sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)** em parcelas a vencer, o que totaliza uma obrigação de pagar na monta de **R\$9.078.839,21 (nove milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, **Doc 08**.

Contudo, o banco credor, Mercabenco, detém em garantia **99 (noventa e nove)** veículos da frota da Requerente, que, de acordo com a tabela FIPE,

somados, alcançam a quantia de **R\$ 19.483.574,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, vide Doc. 09.

Para melhor esclarecer, subtraindo o valor da dívida da Requerente junto ao Mercabenco, **R\$9.078.839,21 (nove milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, Doc. 08, pelo valor dos veículos ainda em garantia, avaliados segundo a tabela FIPE, **R\$ 19.483.574,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, Doc. 09, demonstra-se que a Autora possui, retidos indevidamente pelo Mercabenco, veículos em garantia, na monta de **R\$ 10.404.734,79 (dez milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Insta dizer, portanto, que dezenas de veículos com gravame instituído em favor do Mercabenco tiveram seus pactos de financiamento integralmente quitados, o que se pode constatar pela relação de cotas quitadas e pelos recibos de quitação dados ao credor pela Requerente (**Doc. 10**), através de seu representante legal.

Deste modo, demonstra-se que tais bens, já quitados, serão fonte de financiamento seguro para a reestruturação das operações da requerente, mormente na modalidade DIP financing (*debtor in possession*) preconizado no artigo 69-A da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14112/2020.

Pode parecer inacreditável, mas o que ocorreu foi isso: os veículos quitados foram adicionados como garantia adicional de outros contratos de alienação fiduciária de outros veículos, engessando toda a estrutura de capital da empresa, além de afrontar o fato de que a quitação geral dá ao devedor de pacto de alienação fiduciária a propriedade plena do bem, nos termos do artigo 1.359 do Código Civil.

E mais que isso: caminhões e carretas que foram integralmente pagas foram acopladas em pactos de terceiros financiamentos, sujeitando-se mesmo até a busca e

apreensão, a despeito de terem tido seus contratos integralmente quitados.

4 – DEMAIS ASPECTOS DE FUNDAMENTAL DEMONSTRAÇÃO QUANTO À VIABILIDADE DO PLEITO RECUPERACIONAL

Traz-se à baila, por fim, os demais aspectos operacionais e legais da requerente, a demonstrar de forma ainda mais contundente o preenchimento dos requisitos ao deferimento do pleito recuperacional.

A Requerente é devedora em 23 (vinte e três) contratos bancários (**Doc. 11 – Relação Contratos Bancários**) de diversas naturezas, sendo eles, junto ao Banco Volks, estando em atraso em 22 (vinte e dois) deles, sendo devedora, parcelas em atraso, da monta de **R\$ 262.067,52 (duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo, ainda a vencer um total em prestações mensais de **R\$6.794.522,03 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e três centavos)**.

Junto ao Banco SICOOB (**Doc.11**), a Requerente mantém um contrato em que está obrigada a pagar a monta de **R\$ 537.355,52 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, sem nenhuma perspectiva de como irá pagar tal obrigação.

Com a Caixa Econômica Federal (**Doc.11**), a Requerente mantém 7 (sete) contratos vigentes, com uma dívida já exigível, JÁ VENCIDA, por parcelas em atraso, na ordem de **R\$ 1.103.682,25 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** e **R\$ 2.170.646,25 (dois milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Com Banco Itaú (**Doc. 11**) a Requerente mantém apenas um contrato, num valor a vencer na ordem de **R\$ 613.278,12 (seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)**.

Com o Banco Volvo (**Doc. 11**) a Requerente tem em atraso **R\$ 31.545,72 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, enquanto que, a vencer, existe a monta de **R\$ 189.274,32 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

A Requerente também mantém como Banco Bradesco (**Doc. 11**) um contrato, tendo em atraso o montante de **R\$ 174.575,93 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

Junto ao Banco BDMG (**Doc. 11**) a Requerente é devedora de **R\$ 20.110,00 (vinte mil, cento e dez reais)**, tendo a vencer a monta de **R\$ 372.035,00 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e cinco reais)**, em parcelas.

Contratualmente, junto ao banco Santander (**Doc. 11**), a Requerente é devedora de **R\$ 87.897,50 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, tendo por vencer a monta de **R\$ 1.186.616,25 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**.

Ao banco Daycoval (**Doc. 11**), a Requerente deve a monta total de **R\$ 752.648,32 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, estando em atraso na monta de **R\$ 47.031,06 (quarenta e sete mil, trinta e um reais e seis centavos)**.

A Requerente deve ao Banco HSBC (**Doc. 11**) o valor de **R\$ 24.393,04 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos)**, ainda

comprometida a pagar, por parcelas vincendas a quantia de **R\$ 141.930,40 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos)**.

A soma de todas as parcelas em atraso (**Doc. 11**), descritas acima alcançam o valor de **R\$ 1.751.303,02 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e dois centavos)**, que pode ser exigido da Requerente a qualquer momento, o que a levaria a fechar as portas, despedir seus empregados e sair do ramo.

Ainda, há de se ressaltar que as parcelas dos financiamentos vencem mensalmente, sendo que a Autora terá que pagar as parcelas vincendas de todos eles, que somadas alcançam a monta de **R\$ 14.002.110,20 (quatorze milhões, dois mil, centos e dez reais e vinte centavos)**, **Doc. 11**.

Como é a Autora inadimplente em todos seus contratos bancários, acima listados, podemos dizer que ela está comprometida numa dívida de **R\$ 15.753.413,22 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos)**, **conforme demonstrado no Doc. 11 em anexo**.

A Requerente sobrevive com o iminente risco de ser demandada em Juízo, sofrendo restrições em suas contas bancárias, arresto de bens, busca e apreensão, o que lhe fadaria à falência.

Cabe informar que as dívidas com os contratos de financiamento de veículos estão claramente demonstradas junto a tabela (**Doc. 11**) e os contratos anexados como documentos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ora juntados.

Na oportunidade, aproveita para juntar aos autos o extrato emitido pelo SERASA, o que confirma tudo que já foi dissertado alhures (**Doc. 30 – SERASA**).

AÇÕES TRABALHISTAS

Sofrendo a pior crise de sua existência, atrelada ao aumento do combustível e seu declínio financeiro, a Requerente responde a diversas reclamações trabalhistas (**Doc. 23**), 37 (trinta e sete) ações em fase de julgamento e fase final de execução, 4 (quatro) ações já ajuizadas, aguardando a primeira audiência, além de 32 (trinta e dois) processos com acordo entabulado, que vêm sendo pagos em dia até o corrente mês, (**Doc. 24**).

A Requerente pagou, nos últimos 2 anos, **R\$ 1.418.622,10 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos)**.

Ainda, está obrigada a pagar R\$ 2.308.428,29 (dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) em parcelas vincendas, tendo a dívida total a monta de **R\$3.727.050,39 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cinquenta reais e trinta e nove centavos)**.

DOS FORNECEDORES EM ATRASO

A Requerente de seus fornecedores, na ordem de **R\$ 1.417.893,07 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos)**.

São, ao todo, 150 (cento e cinquenta) fornecedores, de produtos e serviços essenciais para a empresa, espalhados por várias cidades do Estado de Minas Gerais e demais Estados Brasileiros, como o Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Santa Catarina, Pernambuco e etc, conforme elencado no **Doc. 25**.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Nos moldes do art. 299 do CPC, o juízo competente para conceder tutela antecedente é o mesmo que terá competência para conhecer do pedido principal.

In casu, o Juízo competente para outorgar a tutela antecedente de natureza cautelar ora pretendida é o da Comarca de Leopoldina-MG, vez que, de acordo com o Art. 3º da Lei 11.101/05, compete ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor “*homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência*”.

A sede social da Requerente está localizada nesta comarca, não pairando dúvidas de que seja aqui que deva ser proposta a cautelar requerida, bem como, a Recuperação Judicial

5 – DOS PEDIDOS FINAIS

O fumus boni jûris foi cabalmente demonstrado.

Por primeiro, demonstrou-se que a requerente faz jus ao ulterior pleito recuperacional a ser deduzido.

O perigo de dano, presente no caso em testilha, está no evidente colapso operacional e financeiro a que está sujeita a Requerente, tendo o risco ao resultado útil do processo de recuperação judicial a iminência do vencimento antecipado das dívidas da empresa, haja vista que queda-se inadimplente em suas obrigações de pagar.

Por tudo já descrito nesta exordial, é mister a aplicação do **Art. 300 e 305 do Código de Processo Civil** e, em especial, **do Art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05**, que ora se transcreve:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

§ 12. Observado o disposto no [art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.”

Ora, Excelência, a Requerente, tendo deferida a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, afasta os risco iminente de ser demandada em Juízo e ter seu patrimônio dilapidado por inúmeras ações, podendo preservar-se em atividade, saldar seus débitos com seus credores, que serão, de maneira organizada, por imposição legal, elencados, cadastrados e pagos em tempo oportuno, assim que aprovado o plano de recuperação.

Vale ressaltar que o deferimento da antecipação da tutela, em caráter antecedente, ao mesmo tempo em que garantirá que a Requerente tenha a oportunidade de superar a sua momentânea crise, não trará qualquer risco de dano aos seus credores, ao contrário, preservará seus créditos e garantir a quitação deles.

Busca-se, por fim, garantir eficiência vindouro processo de recuperação a ser ajuizado pela Requerente, garantindo os interesses centenas de credores, funcionários, ex-funcionários, fornecedores em geral, desde grande empresas, como pequenos comerciantes, evitando-se a falência.

Portanto, o deferimento da tutela prevista no Art. 6º, § 12 da Lei 11.101/05 é medida que se impõe!

DA TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Com supedâneo no interesse social e da defesa da intimidade, dadas as aptricularidades do pedido de tutela cautelar antecedente ora pretendido, a fim de se evitar que a pretensão autoral seja conhecida e que os credores da Requerente se antecipem ao pedido e ataquem suas finanças e seu patrimônio, torna-se mister requer seja a presente ação recebia em segredo de justiça, , somente até a apreciação do pedido liminar, o que se faz com fincas no Art. 189, I do Còdigo de Processo Civil:

“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social”

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto alhures, resta demonstrado que a Requerente, nos últimos três anos, coleciona dívidas das mais diversas naturezas e em todos os seus setores, sendo devedora, até o momento, em todos os seus contratos, da monta total de **R\$ 30.543.228,86 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo representado pelo **Doc. 26**.

Demonstra-se, pelos documentos juntados aos autos que a requerente atende aos requisitos legais para o deferimento do pedido ora apresentado.

Por este motivo, tem-se por dizer que o risco de dano irreparável a que está sujeito a Autora, ocasionado pelo colapso financeiro iminente, lhe obriga a buscar amparo na legislação vigente, visando retomar a normalidade de suas funções, seu faturamento e o cumprimento de suas obrigações perante seus credores.

Assim, com fundamento nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 e nos art. 305 e seguintes do CPC, o recebimento da presente ação, em **caráter de urgência, determinando seu PROCESSAMENTO EM SEGREDO DE JUSTIÇA até a apreciação do pedido liminar (CPC, art. 189, inciso I)**, para conceder a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, de modo que:

- I. seja concedida a GRATUITA DE JUSTIÇA, ante a situação de insolvência vastamente demonstrada pela Requerente de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 98 e seguintes do CPC e a Lei nº 1.060/50, vez que não é financeiramente capaz de suportar qualquer valor correspondente ao recolhimento de custas processuais;
- II. sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer cláusula que preveja o vencimento antecipado das dívidas da Requerente;
- III. seja determinada a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações firmadas entre a Autora e as instituições descritas nos contratos juntados neste ato (**Docs. 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25**);
- IV. sejam suspensos todos os acordo trabalhistas firmados pela Autora, descritos no **documento 24**, bem como dos processo em tramitação (**Doc. 23**), seja em que fase for, haja vista a impossibilidade do cumprimento dos acordos,

bem como da capacidade da empresa Requerente em suportar eventuais execuções trabalhistas;

- V. seja determinada a suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora;
- VI. seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação das Requerentes;
- VII. sejam preservados todos os contratos necessários à operação da Requerente, inclusive linhas de crédito e fornecimento;
- VIII. seja determinada a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do inadimplemento da Requerente, demonstrado nos documentos dos autos, sendo suspensa qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.
- IX. Seja **determinada a imediata liberação dos gravames dos veículos dados em garantia nos contratos de consórcios já quitados** e que erroneamente estão sendo mantidos como garantia em outros contratos em andamento, descritos no **documentos 10** dos autos, firmados junto ao Mercabenco;
- X. Seja determinada, **até o fim do *stay period***, a suspensão de todos os contratos de alienação fiduciária mantidos pela Requerente para aquisição de suas carretas e veículos que são diuturnamente utilizados para o exercício da atividade de transporte de carga, atividade fim da empresa, vez que representam bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, determinando que os mesmos se sujeitem a todos os aspectos da Recuperação Judicial cujo pedido será a tempo e modo

requerida;

- XI. Como consequência do deferimento da medida cautelar, requer-se que a decisão sirva como ofício, para que os patronos da Requerente possam apresentar, extrajudicialmente, a credores e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação destes ativos.
- XII. Informa a Requerente, efetivada a tutela cautelar requerida, ingressará com pedido de recuperação, no prazo de 30 dias, conforme disposto no CPC, art. 308.
- XIII. A Autora se compromete a continuar cumprindo, normalmente, todas as suas obrigações, dentre elas as financeiras, trabalhistas, tributárias, comerciais e com fornecedores, haja vista que este pedido cautelar decorre de crise sanável, buscando proteger os ativos da empresa, viabilizar o pagamento de seus credores e assegurar a manutenção de suas atividades

Protesta pela produção de todos os meios de prova juridicamente permitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de distribuição.

Leopoldina, MG, 30 de maio de 2023.

Marcos Almeida Junqueira Reis
OAB/MG 81.392

Guilherme Bogado Junqueira
OAB/MG 92.844